

Trata-se de projeto de lei ordinária que *“Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências”*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo com urgência, nos termos da LOMS (fls.02/03).

Conforme diz a mensagem do Sr. Prefeito: *“Ocorre que por equívoco se fez constar na Lei Orçamentária que a verba seria repassada à Renovação Carismática Católica para custear as despesas com realização do Cenáculo, sendo que na realidade é a própria Prefeitura, através da Secretaria da Cultura e Lazer que contrata os serviços necessários à realização do evento. Sendo assim, tem o presente projeto o objetivo de alterar a dotação orçamentária da referida emenda parlamentar, visando possibilitar que a Secretaria da Cultura e Lazer faça as contratações necessárias à realização do XXVIII Cenáculo Arquidiocesano de Sorocaba, a realizar-se no próximo dia 21 de agosto de 2011”*.

O Art. 1º do PLO refere autorização ao Poder Executivo para abertura de *“crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda 023, de autoria do Vereador Anselmo Rolim Neto, até o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)”*, na forma da dotação que menciona, referente a *“realização do XXVIII Cenáculo Arquidiocesano de Sorocaba”*; o Art. 2º refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante anulação total da dotação do orçamento vigente que menciona - cláusula *financeira*; e o *Parágrafo Único* autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; seguindo-se o Art. 3º, referente à cláusula de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação.

A matéria sobre abertura de *“créditos adicionais”*, de natureza orçamentária, é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, sujeita à autorização da Câmara Municipal, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) *“as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”*, podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

De acordo com o disposto no Art. 42 da citada Lei: “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo”, e, “Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto”.<sup>1</sup>

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”, e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos.

O projeto atende à disposição do artigo 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional especial.

Ademais, a Lei nº 8.817, de 15 de julho de 2009, “Oficializa o terceiro domingo do mês de agosto de cada ano como sendo o Dia do Cenáculo Arquidiocesano de Sorocaba, passando a integrar o calendário de eventos oficiais do Município e dá outras providências”, e as despesas decorrentes da Lei correrão por conta de verba orçamentária própria (Art. 3º).

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (Art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de junho de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

---

<sup>1</sup> Comentários extraídos da obra “A Lei 4.320 comentada, 30ª. Ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, Ed. IBAM, pág. 107.